

PROJETO DE LEI Nº

	SIM	NÃO
BONATTO	☒	☒
BERTANI	☒	☒
ORADI	☒	☒
IVO POLO	☒	☒
PASTORELLO	☒	☒
PICOLO	☒	☒
POLAZZO	☒	☒
PEDRO POLO	☒	☒
CENI	☒	☒
GILSON	☒	☒
RUARO	☒	☒
ARCARI	☒	☒
JOSÉ F. ALVES	☒	☒
MORAES	☒	☒
GABRIEL	☒	☒

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 76/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do PEDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

Parágrafo 1º. O montante total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 36/92, do Senado da República, ou de outros dispositivos legais que a venham substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que vier a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações de crédito objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad referendum" do Legislativo Municipal, especificando aonde os recursos serão aplicados.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

PROJETO DE LEI Nº

	SIM	NÃO
BONATTO	☒	---
BERTANI	☒	---
ORADI	☒	---
IVO POLO	☒	---
PASTORELLO	☒	---
PICOLO	☒	---
POLAZZO	☒	---
PEDRO POLO	☒	---
CENI	☒	---
GILSON	☒	---
RUARO	☒	---
ARCARI	☒	---
JOSÉ F. ALVES	☒	---
MORAES	☒	---
GABRIEL	☒	---

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.

Luiz Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo-assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 76/93:

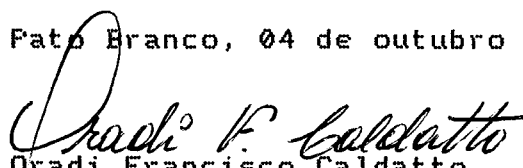
EMENDA ADITIVA:

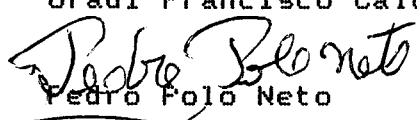
Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei 76/93, passando a vigor com a seguinte redação:

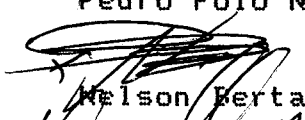
Art. ... - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad referendum" do Legislativo Municipal, especificando aonde os recursos serão aplicados.

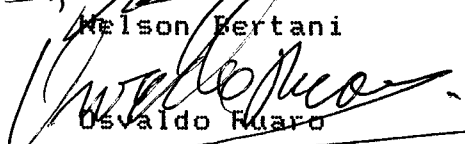
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de outubro de 1993.


Oradi Francisco Caldato


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro

não compareceu na reunião
Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

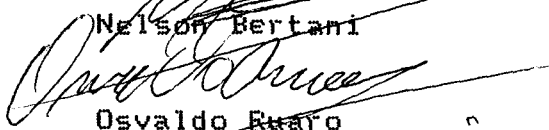
Analisando o Projeto de Lei nº 76/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização Legislativa para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do PEDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, esta Comissão emite PARECER FAVORAVEL à aprovação do mesmo, em função de contemplar os dispositivos legais pertinentes, observada a emenda a ser apresentada em separado deste.

É o parecer, SMJ.

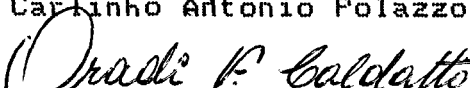
Pato Branco, 04 de outubro de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro

não compareceu na reunião
Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 76/93

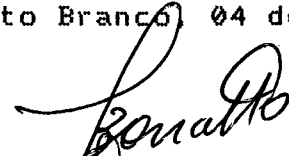
PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 76/93, autorização do Legislativo para contratar operação de crédito junto ao Banestado através do PEDU.

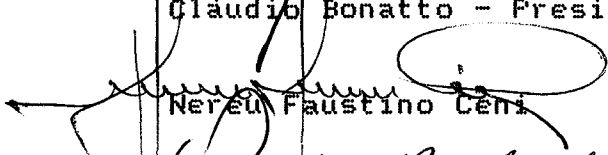
Analisando a matéria em questão, e por a mesma estar dentro da Lei e baseados na emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que garante amplo conhecimento da aplicação da verba após sua contratação, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

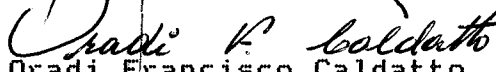
Pato Branco, 04 de outubro de 1993.



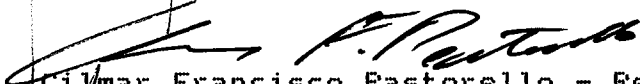
Cláudio Bonatto - Presidente



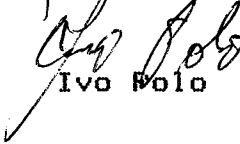
Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldato



Climar Francisco Pastorello - Relator



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

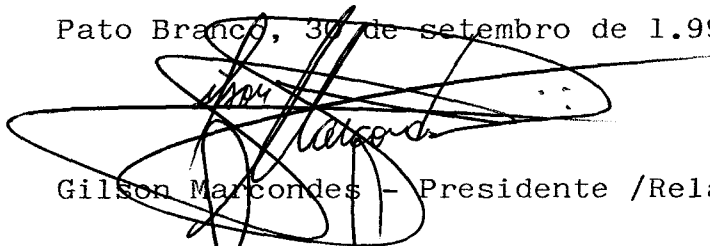
PROJETO DE LEI Nº 76/93

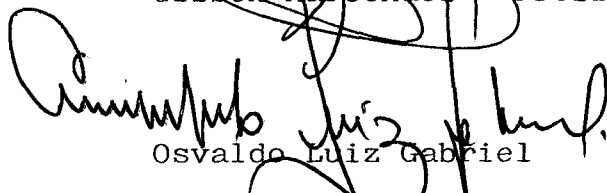
PARECER: Através da proposição acima mencionada, busca o Poder Executivo obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao BANESTADO, através do PEDU, para aplicar os recursos na execução de obras de infra-estrutura urbana (construção do Terminal Rodoviário, pavimentação asfáltica e com pedras irregulares, etc.), em Pato Branco.

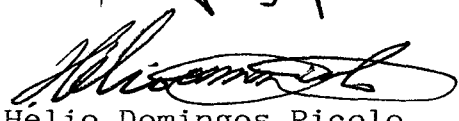
O Projeto tem amparo nas disposições da Lei Orgânica do Município e em outras legislações, inclusive no que dispõe a Constituição Federal, estando, assim, apto a seguir a sua regulamentar tramitação e aprovação, motivo pelo qual emitimos PARECER FAVORÁVEL.

É o nosso parecer, SMJ.

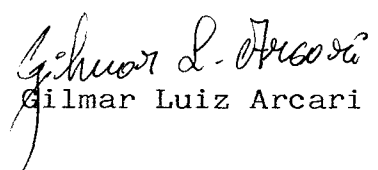
Pato Branco, 30 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente /Relator


Osvaldo Luiz Gabriel


Hélio Domingos Picolo

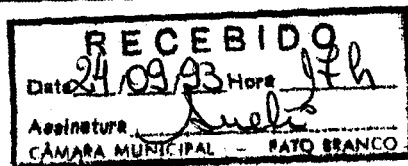

José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 055/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais).

Os recursos serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, destinados ao financiamento da construção do Terminal Rodoviário, pavimentação asfáltica e com pedras irregulares e outras obras que se fazem necessárias à melhoria das condições de vida da população urbana da cidade.

O valor consignado no Projeto é o que a capacidade de endividamento do Município comporta. Assim, o valor declarado no Projeto não significa dizer que a operação de crédito que venha ser contratada seja de igual valor, de vez que, previamente, haverá necessidade de avaliação e aprovação dos respectivos projetos e orçamentos das obras a serem financiadas.

Portanto, propõe-se esse valor como limite máximo, mas certamente o Governo do Estado, depois de avaliar e aprovar os projetos das obras que vierem a ser objeto de financiamento, o reduzirá.

Com isso, busca-se obter o maior volume possível de recursos para financiar obras que se mostram plenamente necessárias.

Contando com a aprovação da matéria, em regime de urgência, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 1.993.

Deivino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 76/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do PEDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

§ 1º. O montante total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 36/92, do Senado da República, ou de outros dispositivos legais que a venham substituir.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º. Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que vier a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações de crédito objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 76/93, obter autorização Legislativa para contratação de Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições fixadas em contratos de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

Proposição em apreço, encontra amparo legal no Art. 43, paragrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64 e Art. 96, inciso 4º da Lei Orgânica Municipal, combinados com o Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

A Assessoria Contábil desta Casa de Leis em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi informada de que o limite máximo do prazo estipulado no presente Projeto de Lei, é perfeitamente legal por ser considerado Dívida Fundada Interna, devendo entretanto conter no texto da proposição os investimentos a serem executados, especificamente.

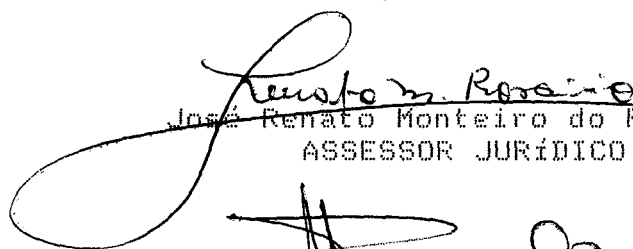
Cumprе esclarecer aos nobres Edis que os parâmetros referentes ao valor e prazo para contratação de operação de créditos, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município.

Diante do exposto e com base na orientação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado, necessário se faz consignar expressamente no texto do aludido Projeto os investimentos especificamente a serem executados com tais recursos, cabendo aos Senhores Vereadores, se entenderem necessário, solicitar junto ao Agente Financeiro cópia do contrato a ser celebrado com a Municipalidade.

Feita essa ressalva entendemos que a proposição encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de setembro de 1993.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanóelo
ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana